



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e em situações correlatas, no Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, na forma da emenda supressiva apresentada pela CCJR.

AUTOR (A): CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. Drª PAULA. Substituída na Reunião pela Dep. Pollyanna Dutra

P A R E C E R Nº 004/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 88/2019** de autoria da Deputada Camila Toscano e que *“Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e em situações correlatas, no Estado da Paraíba”*.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, com apresentação de Emenda Supressiva** para retirar da propositura o art. 4º que feria o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade assegurar a gratuidade e a prioridade na emissão de carteira de identidade e documentos de identificação ou cadastros oficiais para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e em situações correlatas, que ponham em risco a sua integridade física, moral, psicológica e social.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria relacionada à promoção e aplicação dos direitos da Mulher, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

A Deputada subscritora da matéria atenta para o fato de que além da violência física e moral, muitos homens, insanos pelo ódio, destroem não apenas roupas e produtos da esposa, mas também seus documentos, submetendo-as a mais um problema de complicações de ordem civil e todos os agravantes, que apenas atrapalham e dificultam a vida da mulher agredida, na hora de seu recomeço profissional ou puramente como cidadã livre.

Todo cidadão deve possuir documentos pessoais de identificação, que são de cadastramento obrigatório para que se possa ser tido como cidadão na sociedade em que vive. Nesse contexto entendemos que, a prioridade e a gratuidade na emissão de documentos para mulheres vítimas de violência doméstica nada mais é do que senão uma resposta rápida do Estado, como medida de reparação pelo dano sofrido, que, sem dúvidas, facilitará a retomada de uma vida digna àquelas que tanto sofreram.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Tal conclusão infere-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: *“O interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade”*.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório. A garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos, porventura destruídos pelo agressor, e a gratuidade destes, é medida que materializa o respeito ao postulado da dignidade da pessoa humana, como também da eficiência do serviço público, fomentando ainda o atendimento humanizado às mulheres que tanto necessitam de apoio após serem vítimas de agressão.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 88/2019, na forma da emenda apresentada pela CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2019.

P/ *Pollyanne Dutra*
DEP. DRA. PAULA
Relator (a)¹

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 88/2019, na forma da emenda apresentada pela CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 21/05/19


DEP. DRA. PAULA
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro